

Aluguel (indicador Fevereiro/2021)

IPC (IEPE)	5,99
INPC (IBGE)	5,53
IPC (FIPE/USP)	6,22
IGP-DI (FGV)	26,55
IGP-M (FGV)	25,71
IPCA (IBGE)	4,56
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	16,04

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses.
Fonte: *Jornal do Comércio*, 23/02/2021

Tabela Progressiva IRPF

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Fonte: *Jornal do Comércio*, 23/02/2021

Obrigações com Vencimento no mês de Março/2021

Empresas optantes pelo Simples Nacional

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	5	Salários
7	5	FGTS
7	5	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	19	FUNRURAL
20	19	INSS/DCTF WEB
20	22	ISS - Retido Carazinho
20	22	Simples Nacional
23	23	ICMS - Diferencial de Alíquotas
25	25	PIS - Faturamento / Folha de Pagamento
25	25	Parcelamento ICMS
31	31	Parc. Simples Nacional
31	31	Parc. federais em geral

Salário Mínimo

Nacional	R\$ 1.100,00
Regional	R\$ 1.237,15*
Regional	R\$ 1.265,63*
Regional	R\$ 1.294,34*
Regional	R\$ 1.346,46*
Regional	R\$ 1.567,81*

*(Cada faixa atende categorias específicas)

Fonte: *Jornal do Comércio*, 23/02/2021

Contribuições ao INSS

Salário de Contribuição	%
Até um salário mínimo R\$ 1.100,00	7,50
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9,00
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12,00
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14,00

Fonte: *Jornal do Comércio*, 23/02/2021

Salário Família

Até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
Acima de R\$ 1.503,26 não tem direito	

Fonte: *Jornal do Comércio*, 23/02/2021

Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	5	Salários
7	5	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
9	9	ICMS Substituição Tributária
12	12	ICMS Próprio - Comércio
12	12	ICMS Próprio - Industrial
15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
20	20	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	19	IRRF - Sobre Aluguel e sobre Serviços Prestados
20	18	FUNRURAL
20	19	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas
20	19	INSS/DCTF WEB
20	22	ISS - Retido Carazinho
25	25	IPI
25	25	PIS e COFINS
25	25	Parcelamento ICMS
31	31	CSLL e IRPJ Mensal
31	31	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
31	31	Parc. federais em geral

Cartão Ponto

Os estabelecimentos que possuem mais de 10 empregados estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Lembrando que de acordo com a Portaria MTE 2.686/2011, para as empresas que utilizavam ponto eletrônico, devem se adequar às novas orientações e aparelho. Orientamos também às empresas com menos de 10 funcionários que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

- I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

ICMS no Simples Nacional

A empresa vendedora optante pelo Simples Nacional pode gerar crédito para empresa compradora não optante, desde que emita documento fiscal com destaque do ICMS, consignado no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão: "Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$...; Correspondente à alíquota de ..., nos termos do Art. 23 da LC nº 123."

Avisos importantes

Departamento Pessoal

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionários iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24 horas do afastamento;
- Solicitação de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitação de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.

Ano X - Nº 111
Março/2021

Informativo

Prezados:

Iniciamos nosso informativo deste mês de março com o espaço do Departamento Fiscal, que aborda as informações referentes à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2021. Informando prazos sobre quem deve fazer a declaração e também as datas das restituições.

Já o Departamento Pessoal informa sobre a contribuição sindical dos empregados.

Para finalizar, o Departamento Contabilidade fala sobre o aplicativo Clubhouse, rede social que se transformou em uma grande tendência mundial para permitir somente a comunicação pelo envio de mensagens de voz.



Clóvis da Rocha
Diretor

Departamento **Fiscal**

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2021

A Secretaria da Receita Federal informou no dia 24/02/2021 o prazo de apresentação da declaração do Imposto de Renda 2021, ano-base 2020, que começa em 1º de março e vai até o dia 30 de abril.

Devem declarar o Imposto de Renda, em 2021:

- Quem recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2020. O valor é o mesmo da declaração do IR do ano passado.
- Contribuintes que receberam rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil no ano passado;
- Quem obteve, em qualquer mês de 2020, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Quem teve, em 2020, receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 em atividade rural;
- Quem tinha, até 31 de dezembro de 2020, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;
- Quem passou para a condição de residente no Brasil em qualquer mês e se encontrava nessa condição até 31 de dezembro de 2020;
- Quem optou pela isenção do imposto incidente em valor obtido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda.

As restituições começam a ser pagas em maio, de acordo com o cronograma abaixo:

1º lote:	31 de maio
2º lote:	30 de junho
3º lote:	30 de julho
4º lote:	31 de agosto
5º lote:	30 de setembro



Auxílio emergencial:

A instrução normativa da Receita inclui a obrigatoriedade de declaração do Imposto de Renda para as pessoas que receberam auxílio emergencial em 2020 e, além das parcelas, tiverem recebido R\$ 22.847,76 ou mais em outros rendimentos tributáveis.

A Receita Federal informou que os valores recebidos de auxílio emergencial são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados na ficha "Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica". Eles não contam, no entanto, para o teto de R\$ 22.847,76.

"O contribuinte que tenha recebido rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 no ano-calendário 2020, deve devolver os valores recebidos do Auxílio Emergencial, por ele e seus dependentes", informou a Receita.

Quem precisar devolver o valor do auxílio emergencial poderá fazer a transferência com um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O boleto será gerado pelo próprio programa do Imposto de Renda, junto com o recibo da declaração.

Fonte: <https://g1.globo.com/economia/imposto-de-renda/2021/noticia/2021/02/24/imposto-de-renda-2021-entrega-da-declaracao-vai-de-1o-de-marco-a-30-de-abril.ghtml>

Texto: Carine Corbelini



Contribuição sindical dos empregados

Nos termos do artigo 579 da CLT a contribuição sindical somente poderá ser descontada dos empregados que prévia e expressamente autorizaram o desconto.

O artigo 611-B da CLT, em seu inciso XXVI, informa que constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução do seguinte direito:

XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

Nos termos do inciso I do artigo 580 da CLT, a contribuição será recolhida de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma de remuneração.

Vale mencionar que a remuneração do empregado está disposta no artigo 457 da CLT, também alterado pela Reforma Trabalhista, o qual dispõe que se compreendem na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que deu nova redação ao artigo 582, CLT, expressa que a partir de 11.11.2017 os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês Março, mas que desejarem recolher a contribuição sindical, poderão fazê-la no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho (artigo 602 da CLT).

GRCSU que é o documento hábil para a quitação dos valores devidos a título de contribuição sindical urbana. Esta Guia é composta de duas vias: uma destinada ao contribuinte, para comprovação da regularidade da arrecadação e outra à entidade arrecadadora. A guia tem vencimento no último dia útil do mês do efetivo desconto em folha de pagamento.



Fonte: Econet Editora, CLT
Texto: Giane Lutkemaier
Departamento Pessoal

Clubhouse: a era do áudio na comunicação das empresas



Nas últimas semanas uma nova rede social ganhou os holofotes dos empreendedores do ramo de tecnologia no mundo todo e se transformou no 'queridinho' do Vale do Silício. Criada há menos de um ano, a Clubhouse é a bola da vez. A nova rede social permite que usuários participem de salas de bate-papo públicas ou privadas, das quais só é possível a comunicação pelo envio de mensagens de voz.

O aplicativo se transformou em uma grande tendência mundial, chamando a atenção dos noticiários após figuras como Elon Musk e Mark Zuckerberg aderirem a ferramenta avaliada em mais de US\$ 1 bilhão.

Para se consolidar em um mercado altamente competitivo, a nova rede social ainda precisa superar uma série de desafios. No entanto, o surgimento da Clubhouse, uma plataforma digital de comunicação por voz, reforça o crescimento e a popularidade do consumo de áudio no mundo.

Com a pandemia da Covid-19 e a necessidade de isolamento social, o formato ganhou ainda mais importância. Segundo uma pesquisa feita pelo Spotify em abril de 2020, o consumo de streaming de áudio cresceu 67% durante a pandemia.

A popularização do segmento transformou o mercado da comunicação. O Spotify, uma das mais consolidadas plataformas de streaming, investiu mais de US\$ 800 milhões em tecnologias para podcast e abriu um valioso espaço para a produção e disseminação de conteúdos por áudio.

Não demorou para que os grandes meios de comunicação começassem a migrar para o formato. De olho no novo mercado, o Grupo Globo anunciou em janeiro que vai investir pesado na produção de podcasts em 2021. Atualmente o gigante da comunicação brasileira produz mais de 80 programas de áudio no formato.

A versatilidade e a praticidade de consumo conquistou os brasileiros. Segundo uma pesquisa da Voxnest, o Brasil lidera o ranking de produção de podcasts em 2020. Sobre o consumo, o Ibope identificou que 50 milhões de brasileiros já ouviram podcasts e desse total, 16 milhões escutam diariamente.

Com o avanço tecnológico, a mudança dos hábitos de consumo de conteúdo na internet e a necessidade de otimização do tempo em um mundo hiperconectado, o áudio despontou como uma poderosa ferramenta de comunicação e deu início à chamada 'era do áudio'.

"As empresas que não estiverem atentas a esta nova era podem perder uma oportunidade valiosa de estarem próximas de seus consumidores", afirma Flávio Benetti, professor de graduação e pós-graduação em comunicação social e convidado do Sescon Campinas para falar sobre a utilização do áudio na comunicação das empresas.

Segundo Benetti, o cenário é promissor para as empresas apostarem no segmento, criando um espaço de compartilhamento de conteúdo, conversas e reflexões. "Mas é importante destacar que os áudios devem se conectar com o restante da estratégia de marketing das empresas, criando uma percepção única por parte do público", alerta.

A evolução do mercado tecnológico e a praticidade de consumo de áudio, atraíram a atenção do mercado publicitário quanto às possibilidades de engajamento das novas ferramentas. Estima-se que somente em 2021 a receita publicitária nos Estados Unidos deve ultrapassar a marca de US\$ 1 bilhão.

Mesmo sendo um mercado promissor, o professor ressalta que "antes de entrar de vez nessa nova era, os profissionais e empreendedores precisam entender se este tipo de formato faz sentido para os seus clientes".

Fonte: <https://sesconcampinas.org.br/clubhouse-a-era-do-audio-na-comunicacao-das-empresas/>
Texto: Mônia Antunes
Departamento Contabilidade